



PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE

REGIMENTO INTERNO

ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DO OBJETO, FINALIDADE E FORMALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece os procedimentos que regerão as Eleições para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, através de voto direto a ser exercido pelos Conselheiros eleitos do Conselho Deliberativo do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, nos termos da legislação civil em vigor e do seu Estatuto Social vigente.

DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO

Art. 2º - Obedecendo o artigo 142, e seu § 1º, do Estatuto Social, serão eleitos, através de votação secreta ou por aclamação, na primeira reunião ordinária privativa, após a eleição, posse e investidura dos novos membros do Conselho Deliberativo, bienalmente, no mês de agosto, a renovação do Presidente, dos dois Vices Presidentes e dos dois Secretários da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, em reunião presidida pelo Presidente que finda o mandato ou, na sua ausência, por um conselheiro escolhido em votação na reunião.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 3º - As vagas das Eleições se destinam à composição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo que são: um Presidente, dois Vices Presidentes e dois Secretários, objeto de eleições bienais, e com mandato de mesma duração, não sendo permitida a recondução do Presidente ao mesmo cargo, que representará ativamente o Conselho Deliberativo do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE.

CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL

DA ELEIÇÃO



Art. 4º - Para fins do Estatuto Social e deste Regimento serão denominados eleitores, e terão direito a voto, os Conselheiros eleitos do Conselho Deliberativo do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, que estejam quites com suas obrigações com a Tesouraria do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, e em pleno gozo de seus direitos estatutários, além de não estar cumprindo nenhuma pena disciplinar.

Art. 5º - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto, na mesma reunião ordinária privativa do Conselho Deliberativo do mês de agosto em que os novos membros do Conselho Deliberativo tenham sido empossados e investidos em seus cargos, sendo que o voto será exercido pessoalmente, sendo vedada a representação por procuração.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - No dia da reunião uma Comissão Eleitoral será constituída pelo Presidente da reunião, que será composta por 3 (três) Conselheiros, podendo o Presidente dela fazer parte.

Art. 7 – A Comissão de Eleição terá as seguintes responsabilidades e prerrogativas:

- a) deliberar sobre os trabalhos da Comissão e acatar este Regulamento Interno Eleitoral, atentando para as normas, requisitos e determinações estatutárias que regem a matéria;
- b) receber a Inscrição da Chapa;
- c) analisar se os candidatos pertencentes às Chapas apresentadas até o momento da abertura da reunião em primeira convocação, atendem aos requisitos específicos para concorrer à Eleição, e no caso de necessidade de averiguação de informações, solicitar ao Presidente a suspensão da reunião pelo prazo de 30 (trinta) minutos necessário às conferências, divulgando em seguida a decisão tomada de homologação ou não;
- d) no dia da eleição, caberá à Comissão de Eleição realizar a escrutinação e apuração dos votos, informando em seguida o resultado da chapa eleita, bem como o total de votos válidos conferidos a cada chapa, os votos nulos e os votos brancos.

DA CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 8 - A eleição será item obrigatório da pauta do Edital de Convocação da primeira reunião do mês de agosto e será convocada pelo Presidente do



Conselho, sendo os Conselheiros convocados através dos meios usuais e oficiais utilizados pela Secretaria do Conselho Deliberativo para tal finalidade.

DA CAMPANHA ELEITORAL, PROPAGANDA

Art. 9 – É permitida a propaganda eleitoral a qualquer tempo, após ter sido a Chapa inscrita, ainda que não habilitada pela Comissão de Eleição, devendo ser obedecidas as regras referentes a propaganda, ficando de responsabilidade dos próprios integrantes das Chapas sua realização e custeio, os quais serão também responsáveis pelos excessos praticados pelos adeptos de suas respectivas candidaturas.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 10 - O direito do voto é direto, secreto e intransferível, devendo assim ser exercido pessoalmente, sendo vedada a representação por procuração, lembrando que somente o Conselheiro, desde que apto, tem direito ao voto.

Art. 11 - O sistema eleitoral, tanto de votação quanto de apuração dos votos fica a critério da Comissão de Eleição, e será manualmente realizado.

Art. 12 - Independentemente da quantidade de Chapas inscritas será obrigatória a realização da eleição.

1º - Havendo apenas uma Chapa inscrita e habilitada, a eleição se dará por aclamação.

2º- Não havendo a inscrição de Chapa concorrente, a atual Mesa Diretora permanecerá no cargo por 15 (quinze) dias, convocando durante esse período de tempo nova eleição, mantendo-se a mesma Comissão de Eleição.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

DOS REQUISITOS

Art. 13 - Poderá participar do processo eleitoral, na condição de Candidato à composição de uma Chapa concorrente às eleições da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o Conselheiro ativo, e que atenda aos requisitos previstos para habilitação e certificação, respeitadas as disposições do Estatuto Social do PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, reiterados no presente Regimento Interno de Eleições, a saber:

a-) ser Conselheiro titular e não suplente;



b-) maior de 35 (trinta e cinco) anos de idade completos até a data das eleições;

c-) contar com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social na condição de titular;

d-) não estar cumprindo pena disciplinar definitiva, até a data da eleição.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14 - Não será aceita inscrição de Candidato para a Chapa que:

I. não atenda as condições definidas no Artigo 13 anterior;

II. for membro da Comissão Eleitoral.

DA INSCRIÇÃO

Art. 15 - Para requerer a inscrição, a Chapa deverá atender às condições de elegibilidade previstas neste Regimento Interno de Eleições e no Estatuto Social.

Art. 16 - O Requerimento de Inscrição já padronizado da Chapa será assinado pelos Candidatos componentes, e poderá ser entregue antecipadamente à data da eleição perante a Secretaria do Conselho Deliberativo, ou no dia da Eleição, à mesa da Assembleia, até a hora da sua primeira convocação.

§ 1º - Não serão permitidas inscrições enviadas por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, via Correios, ou por procuração, ainda que acompanhadas por comprovantes de envio/recebimento, haja vista a necessidade de protocolo presencial, efetivo e padronizado disponibilizado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Não serão recebidos formulários de inscrições incompletos, ilegíveis ou rasurados. Deverá a Chapa preencher o formulário em letras de forma, legível.

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 17- Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das Chapas aptas para concorrer ao cargo.



Art. 18 - A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito de eventual impugnação, divulgando as chapas habilitadas e concorrentes.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO

DO SISTEMA ELEITORAL E MODALIDADE DE VOTAÇÃO

Art. 19 - O processo eleitoral objeto deste regulamento terá votação direta, em turno único, realizada por voto secreto e intransferível, escrito, presencial e pessoalmente para todos os Conselheiros, sendo vedada a representação por procuração.

§ 1º - O sistema eleitoral, tanto de votação, quanto de apuração dos votos será manualmente realizado;

§ 2º - Os próprios Candidatos da Chapa possuem direito ao voto.

Art. 20 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída esta fase, passando à apuração dos votos, proclamando em seguida o resultado.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO DO VOTO E VALIDADE DOS VOTOS

Art. 21 - O sigilo do voto será assegurado por:

a) uso de cédula única, contendo identificação das Chapas concorrentes, por numeração;

b) isolamento do eleitor em cabines no ato de votar;

c) verificação de autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente por no mínimo 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral;

d) emprego das urnas que assegurem a inviolabilidade do voto;

e) cédulas que deverão ser formatadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola ou envelope para fechá-las, aptas a serem introduzidos em urnas.

Art. 22 - Será considerado VOTO VÁLIDO o voto que:



- a) contenha a assinalação de uma das Chapas;
- b) não esteja enquadrado em qualquer dos requisitos que o caracterizem como voto nulo.

Art. 23 - Será considerado VOTO EM BRANCO o voto que não contenha nenhuma Chapa assinalada.

Art. 24 - Será considerado VOTO NULO o voto assinalado em cédula que:

- a) não corresponda à Cédula oficial;
- b) não esteja devidamente rubricada por no mínimo 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral;
- c) contenha expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- d) contiver rasuras ou riscados aleatórios;
- e) contiver mais de uma Chapa assinalada.

CAPÍTULO VII

DAS CABINES ELEITORAIS

Art. 25 – Será disponibilizada uma única cabine para a votação.

CAPÍTULO VIII

MATERIAIS USADOS NA VOTAÇÃO

DA CONFECÇÃO DAS CÉDULAS

Art. 26 - A confecção das cédulas será providenciada pela Secretaria do Conselho Deliberativo, de acordo com o modelo aprovado pela Comissão de Eleição.

Art. 27 - A Comissão de Eleição deverá elaborar a quantidade exata de cédulas que correspondam ao número de Conselheiros votantes (66 cédulas).

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 28 - A Comissão de Eleição providenciará, além das Cédulas oficiais, os seguintes materiais, obrigatórios para a votação:



- a) urna e cabine eleitoral;
- b) livro de presença dos Conselheiros;
- c) cópia do Regulamento Eleitoral;
- d) cópia do Estatuto Social vigente.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

DA APURAÇÃO

Art. 29 - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir os trabalhos de apuração dos votos.

§ 1º - A apuração dos votos iniciar-se-á com a abertura das urnas, contagem dos votos e após serão separados os nulos, brancos e válidos. Após tal procedimento serão contados os votos nulos, brancos e válidos e registrada a apuração de votos. Em seguida serão separados os votos válidos de cada Chapa concorrente, sendo então contados os votos válidos que cada Chapa recebeu, sendo finalizada a apuração de votos.

§ 2º - Em caso de empate, será eleita a Chapa com o Presidente que detenha o maior tempo de efetividade social do clube, e permanecendo o empate a chapa eleita será aquele que tiver o Presidente de maior idade, em obediência ao artigo 135 do Estatuto Social.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DA CHAPA ELEITA

Art. 30 – A Chapa eleita para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo nos termos deste regimento, será empossada de imediato, na própria reunião da votação que se encerrou.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com o encerramento da assembleia ordinária de eleição.



Art. 32 – Além da proibição prevista no parágrafo segundo do artigo 142 do Estatuto Social, fica vedada também a participação do Presidente, cujo mandato está se findando, na composição de uma Chapa na eleição subsequente ao término de seu mandato.

Art. 33 - Ficam aprovados e passam a integrar o presente Regimento, os documentos e formulários a seguir discriminados:

Anexo I - Ficha de Inscrição de Chapas;

Anexo II - Análise de Situação Dos Candidatos Da Chapa;

Anexo III – Modelo de Cédula de Votação.

Art. 34 – Demais casos não previstos neste Regimento e nos documentos citados no artigo anterior, serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35 – Este Regimento Interno entrará em vigor no dia imediato após sua aprovação em Assembleia, aplicando-o à próxima eleição vindoura.

Santo André, 16 de maio de 2024.

COMISSÃO ELABORADORA CONSELHEIROS:

FERNANDO MANZATO OLIVA

MARCOS CESAR JACOB

NIVALDO MENEGATTI

WAGNER TADEU GAMA

WALDIR VILCINSKI



Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DAS CHAPAS

<p style="text-align: center;">PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA CONSELHO DELIBERATIVO</p> <p style="text-align: center;">FICHA DE INSCRIÇÃO DE <u>CHAPA COMPLETA</u></p> <p style="text-align: center;"><u>ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA CONSELHO DELIBERATIVO – BIÊNIO 20__/20__</u></p>

Ao **CONSELHO DELIBERATIVO/COMISSÃO DE ELEIÇÃO**

Atendendo as determinações do Estatuto Social e do Regulamento Interno Eleitoral do Primeiro de Maio Futebol Clube, eu _____ Candidato a **PRESIDENTE**, venho solicitar o registro da Chapa composta pelos Membros abaixo identificados e assinados para concorrer a **Eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para o Biênio 20__/20__**, que será realizada através de Assembleia Geral Ordinária no dia ____/____/20____. Abaixo segue a composição da Chapa para os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Nome	Cargo	Matrícula	Assinatura
	Presidente		
	Primeiro Vice-Presidente		
	Segundo Vice-Presidente		
	Primeiro Secretário		
	Segundo Secretário		

Data: ____/____/20____.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CHAPA

PARA USO DA SECRETARIA	PARA USO DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO (Preenchimento após a análise da chapa)
Eu, _____ Recebi em ____/____/20____ às ____:____ horas, 01 (uma) ficha de inscrição completa da Chapa acima.	Para concorrer a eleição da Mesa Diretora do C. D. Biênio 20__/20__ a chapa acima Foi considerada: <input type="checkbox"/> HABILITADA <input type="checkbox"/> INABILITADA (Em caso de recusa declinar o motivo no verso desta folha)

Comissão de Eleição: ____/____/20____.



Anexo II

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE SITUAÇÃO DOS CANDIDATOS DA CHAPA (Secretaria do Conselho Deliberativo/Comissão Eleitoral)

<p style="text-align: center;">PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE</p> <p style="text-align: center;">ELEIÇÕES MESA DIRETORA CONSELHO DELIBERATIVO - BIÊNIO ____/____</p> <p style="text-align: center;"><u>ANÁLISE CONFERÊNCIA DE REQUISITOS DOS MEMBROS</u></p> <p style="text-align: center;">CHAPA: _____</p> <p style="text-align: center;">NOME DO CANDIDATO: _____</p> <p style="text-align: center;">MATRÍCULA N. _____</p> <p>1) O candidato é maior de 35 (trinta e cinco) anos de idade (completos até a data do pleito); <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não</p> <p>2) Conta com mais de 05 (cinco) anos de efetividade social na condição de titular (completos até a data do pleito); <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não</p> <p>3) Está em pleno gozo dos seus direitos estatutários (não estão cumprindo pena disciplinar?); <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não</p> <p>4) Quita com a Tesouraria do Clube até o mês anterior ao pleito? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não</p> <p>5) Pertence às categorias de Honorários, Permissionário, Temporário ou Dependente? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não</p> <p>6) Associado Titular? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não</p> <p>Observações (se houver):</p>
--



Anexo III

MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE

ELEIÇÕES PARA MESA DIRETORA CONSELHO DELIBERATIVO – BIÊNIO ____/____

ELEIÇÕES DIA ____/____/____

CÉDULA ELEITORAL

CHAPA 1	<input type="checkbox"/>
CHAPA 2	<input type="checkbox"/>
CHAPA 3	<input type="checkbox"/>